



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, E DE OUTRO, A EMPRESA JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME, COMO SEGUE:

O Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria do Oeste/Pr, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 14.687.708/0001-77, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, esquina, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, doravante designada, simplesmente, VENCEDOR, neste ato representado pelo Sr. Valdir Jagher, portador do RG: 6.004.468-6 e CPF: 855.742.109-59, tendo em vista o processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2015, realizado em 10/12/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32 A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS MAQUINÁS E VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR**”, pela empresa CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, nas condições e épocas demandadas pela CONTRATANTE, até o limite estimado no Pregão Presencial n.º 037/2015, cujo os produtos serão entregues dentro do território do Município de Santa Maria do Oeste - PR, em consonância com o Pregão Presencial n.º 037/2015, cujo conteúdo total a CONTRATADA, aqui declara seu pleno entendimento e se obriga a:

Parágrafo Primeiro:

Todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 037/2015 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a solicitação das Coordenadorias e Secretarias da Administração Municipal, iniciando o fornecimento, imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

A aquisição de que trata esta licitação, deverá ser feita das bombas da futura empresa contratada, instaladas na sede do Município de Santa Maria do Oeste -PR, sendo abertos todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), em horário comercial, durante todo o ano, devendo ser diretamente nos veículos e maquinários, cujos condutores apresentarão requisição fornecidas pela administração municipal, sendo vedado à instalação de bombas em quaisquer áreas pertencentes à Prefeitura Municipal, ou ainda em tanques a serem instalados na sede do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, sendo o transporte de responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor final, sem qualquer outro custo adicional a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento de Combustíveis é o seguinte:



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MAXIMO
1	350.000	litros	Óleo Diesel, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 2,98	R\$ 1.043.000,00
2	120.000	litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 3,81	R\$ 457.200,00
3	20.000	litros	Álcool etílico hidratado de acordo com as normas da ANP (Agencia nacional de Petróleo).	R\$ 2,79	R\$ 55.800,00
4	150.000	litros	Óleo Diesel S- 10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 3,08	R\$ 462.000,00
5	200	Galão	Arla 32, galão de 20 lts, composição: 67,5 % água desmineralizada e 32,5 uréia.	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
			TOTAL		R\$ 2.032.000,00

Parágrafo Primeiro:

O preço global do presente contrato, será de R\$ 2.032.000,00 (Dois Milhões e Trinta e Dois Mil Reais), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. O custo do Produto, objeto desta licitação, correrá por conta de recursos específicos, consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo:

O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade dos produtos solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização do Pregão Presencial nº 037/2015.

Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos serão efetuados até o 10º. (décimo) dia útil do mês, subsequente a entrega do objeto deste contrato, desde que a respectiva Nota Fiscal seja apresentada à CONTRATANTE, com pelo menos 5 (cinco) úteis dias de antecedência da referida data.

Parágrafo Quarto:

Se ocorrer atraso na data prevista para o pagamento, por inadimplência da CONTRATANTE, ficará esta obrigada a efetuar o pagamento devido, acrescido de juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculados a partir do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os reajustes dos preços estabelecidos na cláusula anterior por disposição legal são fixos e irremovíveis na vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, ou ainda de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes restabelecerão, de comum acordo, as condições iniciais da proposta, na forma do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo:



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Qualquer redução de preços que venha a ser praticada pela CONTRATADA, mesmo a título promocional e provisório, será repassado ao presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura do Contrato, encerrando-se em 16/12/2015, ou até a efetiva entrega do objeto Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Os empregados da CONTRATADA, indicados para a prestação dos diversos tipos de serviços a serem executados para o perfeito fornecimento dos produtos, não terão, com a CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por atos eventualmente praticados, nas dependências da CONTRATANTE, por seus empregados, prepostos, ou terceiros por ela contratados que se configurem como ilícitos, ou que provoquem prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo, nestes casos a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado a CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo Primeiro:

As multas, aqui estabelecidas, serão aplicadas pelo Chefe do Executivo Municipal, facultando-se a CONTRATADA a interposição de recursos, sem efeito suspensivo, dirigido ao mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias desde a data de sua aplicação, mediante prévio recolhimento do depósito da multa arbitrada.

Parágrafo Segundo:

Na falta do respectivo pagamento, referente ao valor da multa aplicada, tornando-se definitivo, será descontado automaticamente de qualquer pagamento que deva ser feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro:

A multa somente não será aplicada, se ocorrer motivo de real impedimento ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, sem que a CONTRATADA assista qualquer direito a indenizações sob qualquer título, independentemente, ainda, de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições.

- 1 - o inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- 2 - transferência do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

- 3 - caucionar ou negociar o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4 - quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 5 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como as de seus superiores;
- 6 - o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas;
- 7 - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas contratual, além das sanções previstas na Cláusula Sexta, poderá ensejar à CONTRATADA a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, conforme preceitua o artigo 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, sem prejuízo do disposto no caput desta Clausula.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Independente de justo motivo, a CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante formalização de aviso prévio, a CONTRATADA de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

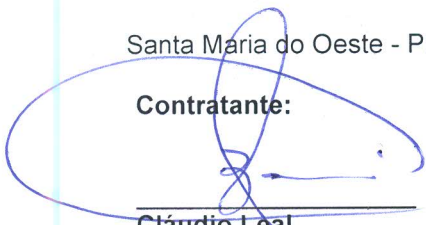
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas.


Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Dezembro de 2015.

Contratante:



Cláudio Leal
Prefeito municipal

Testemunhas:

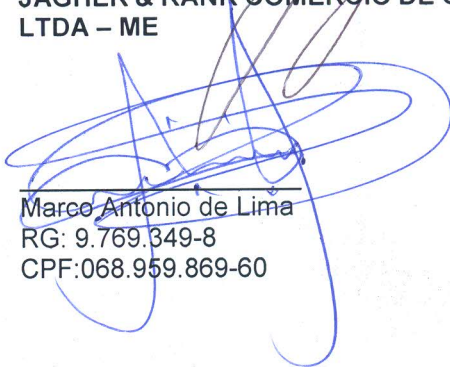


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:



JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA - ME



Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 118

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratado: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME, inscrita no C.N.P.J. n.º 14.687.708/0001-77, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, esquina, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32 A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS MAQUINÁS E VEÍCULOS PERTENCENTES Á FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR”.

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MAXIMO
1	350.000	litros	Óleo Diesel, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 2,98	R\$ 1.043.000,00
2	120.000	litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 3,81	R\$ 457.200,00
3	20.000	litros	Álcool etílico hidratado de acordo com as normas da ANP (Agencia nacional de Petróleo).	R\$ 2,79	R\$ 55.800,00
4	150.000	litros	Óleo Diesel S- 10, de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 3,08	R\$ 462.000,00
5	200	Galão	Arla 32, galão de 20 lts, composição: 67,5 % água desmineralizada e 32,5 uréia.	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
			TOTAL		R\$ 2.032.000,00

Valor Total: R\$ 2.032.000,00 (Dois Milhões e Trinta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 17 de Dezembro de 2015.

Vigência: 16/12/2016.

Correio do Cidadão

SEXTA-FEIRA

18 DE DEZEMBRO DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.864.844/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANCA FERREIRA, N.º 18 - CEP.: 81.310-000 - FONEFAZ (41) 3444-1137/1134

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 06.864.844/0001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ J. n.º 14.887.708/0001-77, com sede na Rua José de França Pereira, 5/n, esquina, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32 A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR".

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR UNIT
1	350,000	litros	Óleo Diesel, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 1.043.000,00	R\$ 2,98
2	120,000	litros	Gasolina Comum, de acordo com a ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 457.200,00	R\$ 3,81
3	20,000	litros	Alcool etílico hidratado, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 55.800,00	R\$ 2,79
4	150,000	litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 462.000,00	R\$ 3,08
5	200	Galão	ARLA 32, galão de 20 lit, composição: 67,5 % água demineralizada e 32,5 ureia.	R\$ 14.000,00	R\$ 70,00
TOTAL				R\$ 2.112.000,00	

Valor Total: R\$ 2.032.000,00 (Dois Milhões e Trinta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 17 de Dezembro de 2015.
Vigência: 18/12/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.864.844/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANCA FERREIRA, N.º 18 - CEP.: 81.310-000 - FONEFAZ (41) 3444-1137/1134

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 06.864.844/0001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: DUREMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.192.700/0001-86, situada na Rua Angelo Vicentin, nº 1573, Vila Santa Silva, Palmatã/Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS (GLP) 13 KG, PARA SUPRIR AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
1	1100	CARGAS	RECARGAS DE GÁS (GPL) 13 KG	55,00	60.500,00

Valor Total: R\$ 60.500,00 (Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

Data de assinatura: 17 de Dezembro de 2015.
Vigência: 18/12/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.864.844/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANCA FERREIRA, N.º 18 - CEP.: 81.310-000 - FONEFAZ (41) 3444-1137/1134

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA AMBULANCIA RENAULT MASTER FURGÃO, ANO FABRIMOD: 2015/2016, PLACA AZN - 8651, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO".

Assim, com base no Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.668/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 16 de Dezembro de 2015.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.864.844/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANCA FERREIRA, N.º 18 - CEP.: 81.310-000 - FONEFAZ (41) 3444-1137/1134

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 079/2015

REFERENTE: DISPENSA Nº 014/2015.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA AMBULANCIA RENAULT MASTER FURGÃO, ANO FABRIMOD: 2015/2016, PLACA AZN - 8651, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.287,84 (Quatro Mil e Duzentos e Sessenta e Oito e Quatro Centavos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XVII do art. 8668/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos da Lei 8668/93.

Santa Maria do Oeste, 16 de Dezembro de 2015.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

119